



DECRETO 50/2021

REVOGA OS DECRETOS 32 E 43/2021 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, medidas restritivas de caráter obrigatório, em caráter complementar àquelas estabelecidas pelo decreto estadual n. 7.020/2021, alterado pelo decreto nº 7.320/21, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 22/04/2021, que informa que na presente data o município de Coronel Domingos Soares conta com 47 (quarenta e sete) casos confirmados ativos, 21 (vinte e um) casos em investigação e 990 (novecentos e noventa) casos confirmados e 06 (seis) óbitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19, em reunião realizada na sede da Prefeitura no dia 22/04/2021,



DECRETA

Art. 1º - Permanece decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Coronel Domingos Soares, ficando determinadas as seguintes medidas restritivas por prazo indeterminado:

Art. 2º - Institui, no período das 22 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 3º - Fica proibida a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Domingos Soares, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se nas atividades proibidas por este Decreto:

I - Eventos públicos, do Centro do Idoso, do Ginásio e praças;

II - Atendimento na biblioteca pública municipal;

III - Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV - Competições desportivas;

V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Domingos Soares;

VI - Eventos e festas privadas;

VII - Utilização da praça pública, parquinhos e demais espaços que propiciem aglomeração de pessoas.

Art. 4º - **Fica permitido** o funcionamento dos postos de gasolina, supermercados, farmácias, banco, lotérica, correio e cartório, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, estabelecidas nos protocolos do Departamento de Saúde.

Parágrafo primeiro – somente será permitida a entrada nos estabelecimentos citados no caput, de 01 (uma) pessoa por família, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade deste, o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

Art. 5º - **Fica permitido** o funcionamento do comércio em geral (essenciais e não essenciais) e prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), somente nas condições a seguir:



Parágrafo primeiro - Fica permitido o funcionamento dos prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), na modalidade de prévio agendamento e/ou atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, evitando aglomeração, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo segundo – Fica permitido o funcionamento do comércio em geral somente para atendimento de, no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos dos comércios a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo terceiro – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e congêneres, para atendimento de 01 (uma) pessoa, no máximo, por horário, na modalidade de agendamento prévio, ficando sob a responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo quarto – Fica permitido o funcionamento de academia privada, para atendimento de no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos das academias a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo quinto – Fica permitido o transporte coletivo de passageiros nas suas diversas modalidades, desde que atendidas às normas de prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, padarias e lanchonetes, na modalidade delivery (disk entrega), retirada no local e/ou consumo no local de no máximo 50%



(cinquenta por cento) de sua capacidade de público, devendo ser respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento presencial das igrejas, somente com 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, respeitando obrigatoriamente o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, bem como as medidas de higienização.

Art. 8º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais das 22h as 05h, com as seguintes restrições:

Parágrafo primeiro – Fica permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos nos demais horários, desde que obedecidos criteriosamente os protocolos de prevenção ao Covid-19, sendo obrigatório o distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (dois) metros e/ou uma mesa a cada 05 metros quadrados, com o máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade do proprietário o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

Parágrafo segundo – Fica proibido o consumo de bebidas nos espaços públicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 9º - Fica permitido somente o atendimento emergencial no Departamento de Saúde, ficando a Diretora deste Departamento, autorizada a organizar os serviços, atendimentos e escalas, de acordo com as necessidades e protocolos provenientes da pandemia causada pelo COVID-19, mediante edição de ato próprio.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Saúde organizará servidores para orientação da população em geral, ficando desde já autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do município, para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para a execução das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único - Os servidores do Departamento Municipal de Saúde e demais Departamentos ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária em razão da situação de calamidade pública.

Art. 11 - Autoriza o retorno das aulas nas escolas públicas do Município de Coronel Domingos Soares/PR, na modalidade híbrida, devendo ser cumprido criteriosamente o protocolo de prevenção e combate ao Covid-19, elaborado pelo Departamento de Educação em parceria com o Departamento de Saúde.



Parágrafo primeiro – O retorno das aulas híbridas será no dia 17/05/2021, ficando sob a responsabilidade da Diretora do Departamento de Educação a organização e logística deste retorno, de modo a evitar aglomerações de alunos.

Parágrafo segundo - Os professores permanecerão trabalhando na modalidade home office até o dia 12/05/2021, retornando, a partir desta data, as atividades presenciais.

Parágrafo quarto – Cursos educacionais poderão retomar as atividades presenciais a partir do dia 26/04/2021, desde que respeitados criteriosamente os protocolos de prevenção e combate ao Covid-19 aplicáveis a este tipo de atividades, bem como com número reduzido de alunos.

Art. 12 - Obriga, no Município de Coronel Domingos Soares, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus/COVID-19.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os descumprimentos das medidas previstas neste Decreto serão autuados pela vigilância sanitária municipal e sujeitará o(s) infrator(es) nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro – **Quando pessoa física**, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo segundo – À pessoa física que realizar evento ou festa, ou for o dono da residência que promover o evento particular, será aplicada multa de R\$3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo terceiro – **Quando pessoa jurídica**, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo quarto – O Município utilizará do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento, mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo quinto – As infrações administrativas deverão ser aplicadas, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à devida responsabilização criminal, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 14 – Determina a intensificação da realização de fiscalização com equipes volantes em todo o território do Município, para a correta aplicação do contido neste Decreto e demais legislações correlatas, devendo sua organização e execução ser realizada pelo Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária, com o suporte da Polícia Militar.

Art. 15 – **Determina a suspensão** do atendimento ao público somente na sede administrativa da Prefeitura de Coronel Domingos Soares, permanecendo o trabalho interno e o atendimento somente da demandas externas urgentes.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Parágrafo único – O atendimento e prestação de informações ao cidadão deverão ocorrer através dos telefones constantes no site www.pmc.ds.pr.gov.br, ou através da página oficial da Prefeitura no Facebook.

Art. 16 – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 17 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 18 – A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, bem como poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 19 – Revogam-se, na íntegra, os Decretos 32 e 43/2021.

Coronel Domingos Soares, 23 de abril de 2021.

Liomar Antônio Bringhenti
Prefeito Municipal em Exercício